



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2016

Proposição
MP 712/2016

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescente-se, onde couber, artigos, parágrafos e incisos à MP nº 712/2016.

Art... O Ministério da Saúde implantará, num prazo máximo de 30 dias, um cadastro regionalizado de todas as crianças com deficiência, identificadas a partir da integração dos sistemas de informação e banco de dados governamentais, para fins de averbação e acompanhamento, individualizado, dos exames e ações de reabilitação, desenvolvimento e estimulação precoce pelo SUS.

§1º - O cadastro citado no caput comportará, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de nascimento da criança, o tipo de deficiência, o número de seu Cartão Nacional de Saúde, os dados pessoais de seus responsáveis legais, o local de residência, o telefone e outros meios de contato;

II- os exames e procedimentos realizados para identificação da deficiência, agrupados por afinidade, como a auditiva, visual, motora, cognitiva e outras pertinentes; contendo, no mínimo, tipo de exame, data de realização, número de registro do profissional do SUS responsável por sua emissão, e outras informações relevantes;

III- os laudos médicos com o diagnóstico da deficiência preferencialmente digitalizados; contendo, no mínimo, CID da deficiência, data do laudo, número de registro do profissional do SUS responsável por sua emissão, e outras informações relevantes;

IV – os encaminhamentos realizados pelos profissionais do SUS para as ações de reabilitação, desenvolvimento e estimulação precoce; contendo, no mínimo, o tipo de reabilitação necessária, a data e o responsável pelo encaminhamento, o local aonde a criança será encaminhada, e outras informações relevantes;



V- os procedimentos e tratamentos realizados, bem como os resultados alcançados nos processos de reabilitação, de modo a permitir a continuidade e acompanhamento do processo de reabilitação em todo ciclo de desenvolvimento, pelos diversos profissionais envolvidos, em qualquer ponto do território nacional

VI – o cadastro descrito no caput deverá disponibilizar, em caso de existência, a lista de espera para realização de exames e procedimentos concernentes à identificação de deficiências, bem como de reabilitação para fins de acompanhamento e fiscalização pelos usuários e entes governamentais;

§2º Caberá à entidade máxima de saúde de cada ente federado garantir e ao Ministério da Saúde, a partir da implantação do cadastro descrito no caput, a garantia de realização dos exames necessários à identificação da deficiência, bem como a realização dos procedimentos e tratamentos necessários à sua reabilitação, obedecidos os cronogramas e procedimentos definidos nas diretrizes de saúde emitidas pelo Ministério da Saúde

§3º Cabe ao Ministério da Saúde mapear, mensalmente, para cada município, as crianças com deficiência que, no prazo adequado, não realizaram os exames, nem estão em tratamento; devendo, neste caso, notificar o município e disponibilizar, emergencialmente, em 30 dias, equipe multiprofissional e, se for o caso de exames, transporte e hospedagem adequados à criança com deficiência e seu responsável para local capaz de sua realização.

I- Enquanto vigente o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde fica autorizado, para fins de garantir a equipe multidisciplinar tratada no caput, de recursos oriundos de multas decorrentes do processo de repatriação de recursos do exterior, bem como da equipe do programa Mais Médicos.

Art... O Ministério da Saúde criará, para cada município, no mínimo, um Núcleo de Apoio à Saúde da Família para tratamento da Pessoa com Deficiência (NASFDC), com o mesmo valor de custeio estabelecido para o NASF I, de modo a atender, exclusivamente, as famílias com crianças com deficiência, em apoio à estratégia de atenção básica e saúde da família.

§ I – Caberá à equipe NASFDC o acompanhamento do cadastro regionalizado das crianças com deficiência, tratada no artigo anterior.

Art... O Ministério da Saúde criará, no prazo de 30 dias, a “Cardeneta de Reabilitação da Criança” e a distribuirá aos responsáveis pelas crianças com deficiência logo após o diagnóstico, com o fim de se registrar e monitorar a realização de exames, consultas e tratamentos necessários à reabilitação.



JUSTIFICATIVA

A epidemia do Zika vírus levou o Brasil e o Mundo a uma rara situação de emergência global. O fato de que o vírus, ao infectar uma pessoa, infligi seu maior dano, não a ela, mas a seus filhos, choca a comunidade. Resta claro que nosso Estado se defronta com um “inimigo” extremamente perigoso, versátil e, pior, bem adaptado ao nosso território.

Nessa situação, nós, Representantes do Povo, devemos, urgentemente, encaminhar, em conjunto com os demais Poderes, uma estratégia eficaz, inteligente e ágil, capaz de proporcionar condições de enfrentamento à ameaça que o vírus zika tem oferecido.

Qualquer que seja essa estratégia, torna-se imprescindível munirmos as políticas públicas de saúde com o máximo de informações atinentes aos casos de microcefalia, de modo a fornecer aos gestores públicos as nuances da realidade, com suas lacunas e necessidades iminentes de intervenção.

Nesse caso, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, sugiro a criação imediata de um cadastro regionalizado das crianças com deficiência, com dados suficientes a alimentar as políticas públicas referentes ao tema.

Em continuidade, e com igual importância, precisamos dispor os municípios de ferramentas com as quais se possa acompanhar as crianças com microcefalia e suas



famílias. Nesse sentido, apresenta-se de suma importância criar um Núcleo de Apoio a Saúde da Família específico para atender as crianças com deficiência, de modo a fornecer aos municípios capacidade de promover um acompanhamento ágil e direto dos casos de deficiências, em especial da microcefalia.

Aliado a isso, precisamos aprofundar a parceria do Ministério da Saúde com os municípios no enfrentamento dessa crise, e no tratamento das deficiências, em especial da microcefalia. Nesse sentido, criamos, com esta emenda, a possibilidade de se efetivar essa parceria, definindo responsabilidades e projetando possíveis fontes de receitas.

Por fim, os tempos atuais escancaram a necessidade de aprofundarmos nossas políticas públicas de saúde, construídas de modo a responder de modo humano, eficiente e eficaz as situações de emergência como a que estamos vivendo.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/16295.89960-95